

GAB/VER. CAIO FERRAZ
Linhares/ES, 06 de maio de 2025.
PROJETO DE LEI INDICATIVO N.º 009/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ES

CAIO FERRAZ, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares – ES, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente a honrosa presença de Vossa Excelência, consubstanciado no Art. 121, Art. 111, III e Art. 125, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI INDICATIVO

Indica ao Poder Executivo a alteração da Lei Municipal n° 2.737, de 13 de dezembro de 2007, a fim de conferir estabilidade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), tornando-os servidores públicos efetivos do município de Linhares – ES, nos termos da legislação federal.

Diante do exposto, submeto este Projeto Indicativo para apreciação do Poder Executivo.

Linhares/ES, 06 de maio de 2025.

CAIO FERRAZ
Vereador



PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 009/2025

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.737, de 13 de dezembro de 2007, para reconhecer os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias como servidores públicos efetivos do Município de Linhares/ES, nos termos da legislação federal”.

Art.1º O art. 8º da Lei Municipal nº 2.737, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§1º Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) que ingressarem mediante processo seletivo público ou concurso público, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 51/2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350/2006, passam a ser reconhecidos como servidores públicos efetivos do Município de Linhares/ES, integrantes do quadro permanente da administração pública municipal.

§2º Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006, estende-se o reconhecimento da efetividade e estabilidade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que, antes da promulgação da presente lei, já exerciam regularmente suas funções no Município de Linhares/ES, com aprovação em processo seletivo prévio.

Art. 2º Os direitos e deveres desses servidores observarão o regime estatutário previsto nesta lei, sem prejuízo das disposições específicas da legislação federal aplicável à categoria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAIO FERRAZ
Vereador



JUSTIFICAÇÃO

Consoante disposições da Lei Federal nº 11.350/2006, e da Emenda Constitucional nº 51/2006, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) devem ser contratados mediante processo seletivo público e considerados servidores efetivos do ente federativo responsável por sua contratação. A referida lei ainda dispõe que o regime jurídico deve ser estendido àqueles servidores que já estiverem em exercício na data de sua promulgação, desde que tenham passado por anterior processo seletivo.

Todavia, a Lei Municipal nº 2.737/2007, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Linhares/ES, carece de adequação para refletir plenamente essa determinação constitucional e legal, assegurando aos ACS e ACE o devido reconhecimento como servidores de provimento efetivo.

Dessa forma, a presente indicação tem por finalidade indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Linhares o envio de projeto de lei a esta Casa de Leis, alterando a referida norma para incluir as disposições expressa sugeridas, de que os ACS e ACE contratados por meio de processo seletivo público, conforme exigido em âmbito federal, sejam reconhecidos como servidores efetivos do quadro permanente do município.

Essa medida busca dar mais segurança jurídica aos agentes, garantir os direitos que a lei federal já prevê e reconhecer a importância do trabalho que eles fazem no SUS, principalmente na Atenção Básica à Saúde.

Diante do exposto, submeto este Projeto Indicativo para apreciação do Poder Executivo.

CAIO FERRAZ
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003100360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em 06/05/2025 15:55

Checksum: **6D5232529E16EB9F4704CFF952E7D9D46DD101EEB9E80E56BE9C635DB5775745**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310030003100360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.